



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 01 - CPL1**  
 Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Contrato Nº 52/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1

**CONTRATO Nº 52/2021**

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA **MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL CONFORME ABAIXO:

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101**, CNPJ nº 06.981.344/0001-05, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina-Piauí, CEP 64.000-830, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do TJPI, e, de outro, a empresa **MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ **10.659.927/0001-91**, sediada à Rua Padre Moises Santos, 2265, São João, Teresina - PI, CEP: 64045-430, telefone (86) 3304-4707 / 3304-4708 / 99989-3340, e-mail: comercial@mutualservicos.com.br, neste ato representada pela Srª. **HERCILIA DE JESUS MARTINS RODRIGUES**, RG nº 286383 SSP-PI, CPF nº 153.141.703-53, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam este Contrato nos termos do inciso VIII do art. 75 da lei 14.133/21 e pelo Código Civil, no que couber, mediante as cláusulas e condições estabelecidas no termo de referência e no que segue abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas e prediais, nas áreas de instalações hidráulicas, sanitárias, elétricas, eletrônicas (inclusive elevadores, refrigeração/climatização, subestação, grupo gerador, CFTV, monitoramento, etc), telefônicas, lógicas, combate à incêndio e recomposições prediais e serviços gerais nas diversas edificações do Poder Judiciário Estadual em todas as Comarcas do Piauí, de acordo com a Norma NBR 5674/2012, conforme quantitativo, especificação e exigências técnicas constantes no Termo de Referência e seus anexos, e conforme tabela abaixo:

PLANILHA RESUMO POLOS - SEM DESONERAÇÃO										
Polo	Postos de serviços	Quant. estimada contratada		Valor Unitário estimado mensal (R\$)		Valor Total estimado mensal (R\$)		Valor Total estimado anual (R\$)		
		Fixo	Volante	Fixo	Volante (h)	Fixo	Volante (h/mês)	Fixo	Volante (h/ano)	
TERESINA	Tec. Eletrônica	4	40	5.508,94	30,21	22.035,76	1.208,40	264.429,12	14.500,80	
	Tec. Eletrotécnica	4	40	5.508,94	30,21	22.035,76	1.208,40	264.429,12	14.500,80	
	Serv. Gerais	6	40	3.777,54	17,79	22.665,24	711,60	271.982,88	8.539,20	
	Aux. Serv. Gerais	4	40	3.036,39	13,88	12.145,56	555,20	145.746,72	6.662,40	
	Supervisor	1	0	5.497,12	32,78	5.497,12	-	65.965,44	-	
	Tec. Refrigeração	6	40	3.777,54	30,21	22.665,24	1.208,40	271.982,88	14.500,80	
	Tec. Eletromecânica	1	80	5.508,94	30,21	5.508,94	2.416,80	66.107,28	29.001,60	
	Subtotal Mão-de-Obra						112.553,62	7.308,80	1.350.643,44	87.705,60
	Total Mão-de-Obra						R\$ 119.862,42		R\$ 1.438.349,04	
Materiais e Equipamentos - COM BDI (11,10%)						R\$ 40.000,00		R\$ 480.000,00		
Valor mensal estimado .....						R\$ 159.862,42				
Total Anual estimado .....								R\$ 1.918.349,04		
Polo	Postos de serviços	Quant. estimada contratada		Valor Unitário estimado mensal (R\$)		Valor Total estimado mensal (R\$)		Valor Total estimado anual (R\$)		
		Fixo	Volante	Fixo	Volante (h)	Fixo	Volante (h/mês)	Fixo	Volante (h/ano)	
ALTOS	Tec. Eletrônica	1	30	5.770,14	30,21	5.770,14	906,30	69.241,68	10.875,60	
	Tec. Eletrotécnica	1	30	5.770,14	30,21	5.770,14	906,30	69.241,68	10.875,60	
	Serv. Gerais	3	40	4.038,74	17,79	12.116,22	711,60	145.394,64	8.539,20	
	Aux. Serv. Gerais	2	40	3.297,59	13,88	6.595,18	555,20	79.142,16	6.662,40	
	Supervisor	1	0	5.758,31	32,78	5.758,31	-	69.099,72	-	
	Tec. Refrigeração	1	40	4.038,74	30,21	4.038,74	1.208,40	48.464,88	14.500,80	
	Tec.	0	40	5.770,14	30,21		1.208,40			

	Eletromecânica					-		-	14.500,80	
Subtotal Mão-de-Obra						40.048,73	5.496,20	480.584,76	65.954,40	
Total Mão-de-Obra						R\$ 45.544,93		R\$ 546.539,16		
Materiais e Equipamentos - COM BDI (11,10%)						R\$ 25.000,00		R\$ 300.000,00		
Valor mensal estimado .....						R\$ 70.544,93				
Total Anual estimado .....								R\$ 846.539,16		
Polo	Postos de serviços	Quant. estimada contratada		Valor Unitário estimado mensal (R\$)		Valor Total estimado mensal (R\$)		Valor Total estimado anual (R\$)		
		Fixo	Volante	Fixo	Volante (h)	Fixo	Volante (h/mês)	Fixo	Volante (h/ano)	
BOM JESUS	Tec. Eletrônica	1	30	5.886,25	30,21	5.886,25	906,30	70.635,00	10.875,60	
	Tec. Eletrotécnica	1	30	5.886,25	30,21	5.886,25	906,30	70.635,00	10.875,60	
	Serv. Gerais	2	40	4.154,86	17,79	8.309,72	711,60	99.716,64	8.539,20	
	Aux. Serv. Gerais	2	40	3.413,71	13,88	6.827,42	555,20	81.929,04	6.662,40	
	Supervisor	1	0	5.874,43	32,78	5.874,43	-	70.493,16	-	
	Tec. Refrigeração	1	40	4.154,86	30,21	4.154,86	1.208,40	49.858,32	14.500,80	
	Tec. Eletromecânica	0	40	5.886,25	30,21	-	1.208,40	-	14.500,80	
	Subtotal Mão-de-Obra						36.938,93	5.496,20	443.267,16	65.954,40
	Total Mão-de-Obra						R\$ 42.435,13		R\$ 509.221,56	
	Materiais e Equipamentos - COM BDI (11,10%)						R\$ 25.000,00		R\$ 300.000,00	
Valor mensal estimado .....						R\$ 67.435,13				
Total Anual estimado .....								R\$ 809.221,56		
Polo	Postos de serviços	Quant. estimada contratada		Valor Unitário estimado mensal (R\$)		Valor Total estimado mensal (R\$)		Valor Total estimado anual (R\$)		
		Fixo	Volante	Fixo	Volante (h)	Fixo	Volante (h/mês)	Fixo	Volante (h/ano)	
ELESBÃO VELOSO	Tec. Eletrônica	1	30	5.734,40	30,21	5.734,40	906,30	68.812,80	10.875,60	
	Tec. Eletrotécnica	1	30	5.734,40	30,21	5.734,40	906,30	68.812,80	10.875,60	
	Serv. Gerais	2	40	4.003,01	17,79	8.006,02	711,60	96.072,24	8.539,20	
	Aux. Serv. Gerais	2	40	3.261,85	13,88	6.523,70	555,20	78.284,40	6.662,40	
	Supervisor	1	0	5.722,58	32,78	5.722,58	-	68.670,96	-	
	Tec. Refrigeração	1	40	4.003,01	30,21	4.003,01	1.208,40	48.036,12	14.500,80	
	Tec. Eletromecânica	0	40	5.734,40	30,21	-	1.208,40	-	14.500,80	
	Subtotal Mão-de-Obra						35.724,11	5.496,20	428.689,32	65.954,40
	Total Mão-de-Obra						R\$ 41.220,31		R\$ 494.643,72	
	Materiais e Equipamentos - COM BDI (11,10%)						R\$ 25.000,00		R\$ 300.000,00	
Valor mensal estimado .....						R\$ 66.220,31				
Total Anual estimado .....								R\$ 794.643,72		
Polo	Postos de serviços	Quant. estimada contratada		Valor Unitário estimado mensal (R\$)		Valor Total estimado mensal (R\$)		Valor Total estimado anual (R\$)		
		Fixo	Volante	Fixo	Volante (h)	Fixo	Volante (h/mês)	Fixo	Volante (h/ano)	
ESPERANTINA	Tec. Eletrônica	1	30	5.692,09	30,21	5.692,09	906,30	68.305,08	10.875,60	
	Tec. Eletrotécnica	1	30	5.692,09	30,21	5.692,09	906,30	68.305,08	10.875,60	
	Serv. Gerais	2	40	3.980,66	17,79	7.961,32	711,60	95.535,84	8.539,20	
	Aux. Serv. Gerais	2	40	3.248,03	13,88	6.496,06	555,20	77.952,72	6.662,40	
	Supervisor	1	0	5.680,41	32,78	5.680,41	-	68.164,92	-	
	Tec. Refrigeração	1	40	3.980,66	30,21	3.980,66	1.208,40	47.767,92	14.500,80	
	Tec. Eletromecânica	1	40	5.692,09	30,21	5.692,09	1.208,40	68.305,08	14.500,80	
	Subtotal Mão-de-Obra						41.194,72	5.496,20	494.336,64	65.954,40
Total Mão-de-Obra						R\$ 46.690,92		R\$ 560.291,04		
Materiais e Equipamentos - COM BDI (11,10%)						R\$ 25.000,00		R\$ 300.000,00		

Valor mensal estimado .....						R\$ 71.690,92				
Total Anual estimado .....								R\$ 860.291,04		
Polo	Postos de serviços	Quant. estimada contratada		Valor Unitário estimado mensal (R\$)		Valor Total estimado mensal (R\$)		Valor Total estimado anual (R\$)		
		Fixo	Volante	Fixo	Volante (h)	Fixo	Volante (h/mês)	Fixo	Volante (h/ano)	
FLORIANO	Tec. Eletrônica	1	30	5.775,53	30,21	5.775,53	906,30	69.306,36	10.875,60	
	Tec. Eletrotécnica	1	30	5.775,53	30,21	5.775,53	906,30	69.306,36	10.875,60	
	Serv. Gerais	2	40	4.044,13	17,79	8.088,26	711,60	97.059,12	8.539,20	
	Aux. Serv. Gerais	2	40	3.302,97	13,88	6.605,94	555,20	79.271,28	6.662,40	
	Supervisor	1	0	5.763,69	32,78	5.763,69	-	69.164,28	-	
	Tec. Refrigeração	1	40	4.044,13	30,21	4.044,13	1.208,40	48.529,56	14.500,80	
	Tec. Eletromecânica	1	40	5.775,53	30,21	5.775,53	1.208,40	69.306,36	14.500,80	
	Subtotal Mão-de-Obra						41.828,61	5.496,20	501.943,32	65.954,40
	Total Mão-de-Obra						R\$ 47.324,81		R\$ 567.897,72	
Materiais e Equipamentos - COM BDI (11,10%)						R\$ 25.000,00		R\$ 300.000,00		
Valor mensal estimado .....						R\$ 72.324,81				
Total Anual estimado .....								R\$ 867.897,72		
Polo	Postos de serviços	Quant. estimada contratada		Valor Unitário estimado mensal (R\$)		Valor Total estimado mensal (R\$)		Valor Total estimado anual (R\$)		
		Fixo	Volante	Fixo	Volante (h)	Fixo	Volante (h/mês)	Fixo	Volante (h/ano)	
PICOS	Tec. Eletrônica	1	30	5.720,09	30,21	5.720,09	906,30	68.641,08	10.875,60	
	Tec. Eletrotécnica	1	30	5.720,09	30,21	5.720,09	906,30	68.641,08	10.875,60	
	Serv. Gerais	3	40	3.988,71	17,79	11.966,13	711,60	143.593,56	8.539,20	
	Aux. Serv. Gerais	2	40	3.247,54	13,88	6.495,08	555,20	77.940,96	6.662,40	
	Supervisor	1	0	5.708,28	32,78	5.708,28	-	68.499,36	-	
	Tec. Refrigeração	1	40	3.988,71	30,21	3.988,71	1.208,40	47.864,52	14.500,80	
	Tec. Eletromecânica	0	40	5.720,09	30,21	-	1.208,40	-	14.500,80	
	Subtotal Mão-de-Obra						39.598,38	5.496,20	475.180,56	65.954,40
	Total Mão-de-Obra						R\$ 45.094,58		R\$ 541.134,96	
Materiais e Equipamentos - COM BDI (11,10%)						R\$ 25.000,00		R\$ 300.000,00		
Valor mensal estimado .....						R\$ 70.094,58				
Total Anual estimado .....								R\$ 841.134,96		
Polo	Postos de serviços	Quant. estimada contratada		Valor Unitário estimado mensal (R\$)		Valor Total estimado mensal (R\$)		Valor Total estimado anual (R\$)		
		Fixo	Volante	Fixo	Volante (h)	Fixo	Volante (h/mês)	Fixo	Volante (h/ano)	
SÃO JOÃO DO PIAUÍ	Tec. Eletrônica	1	30	5.859,47	30,21	5.859,47	906,30	70.313,64	10.875,60	
	Tec. Eletrotécnica	1	30	5.859,47	30,21	5.859,47	906,30	70.313,64	10.875,60	
	Serv. Gerais	2	40	4.128,07	17,79	8.256,14	711,60	99.073,68	8.539,20	
	Aux. Serv. Gerais	2	40	3.386,93	13,88	6.773,86	555,20	81.286,32	6.662,40	
	Supervisor	1	0	5.847,65	32,78	5.847,65	-	70.171,80	-	
	Tec. Refrigeração	1	40	4.128,07	30,21	4.128,07	1.208,40	49.536,84	14.500,80	
	Tec. Eletromecânica	0	40	5.859,47	30,21	-	1.208,40	-	14.500,80	
	Subtotal Mão-de-Obra						36.724,66	5.496,20	440.695,92	65.954,40
	Total Mão-de-Obra						R\$ 42.220,86		R\$ 506.650,32	
Materiais e Equipamentos - COM BDI (11,10%)						R\$ 25.000,00		R\$ 300.000,00		
Valor mensal estimado .....						R\$ 67.220,86				
Total Anual estimado .....								R\$ 806.650,32		
VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL		R\$ 645.393,96								
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL		R\$ 7.744.727,52								

PLANILHA RESUMO POLOS - SEM DESONERAÇÃO								
Polo	Valor Estimado Mão de Obra				Valor Estimado Materiais e Equipamentos		Valor Estimado Contratação	
	Mensal		Anual		Mensal	Anual	Mensal	Anual
	Fixo	Volante	Fixo	Volante				
Teresina	112.553,62	7.308,80	1.350.643,44	87.705,60	40.000,00	480.000,00	159.862,42	1.918.349,04
Altos	40.048,73	5.496,20	480.584,76	65.954,40	25.000,00	300.000,00	70.544,93	846.539,16
Esperantina	41.194,72	5.496,20	494.336,64	65.954,40	25.000,00	300.000,00	71.690,92	860.291,04
Elesbão Veloso	35.724,11	5.496,20	428.689,32	65.954,40	25.000,00	300.000,00	66.220,31	794.643,72
Florianiano	41.828,61	5.496,20	501.943,32	65.954,40	25.000,00	300.000,00	72.324,81	867.897,72
Picos	39.598,38	5.496,20	475.180,56	65.954,40	25.000,00	300.000,00	70.094,58	841.134,96
São João do Piauí	36.724,66	5.496,20	440.695,92	65.954,40	25.000,00	300.000,00	67.220,86	806.650,32
Bom Jesus	36.938,93	5.496,20	443.267,16	65.954,40	25.000,00	300.000,00	67.435,13	809.221,56
Total	384.611,76	45.782,20	4.615.341,12	549.386,40	215.000,00	2.580.000,00	645.393,96	7.744.727,52

## 1.2. RELAÇÃO DE COMARCAS POR POLOS:

### 1.2.1. POLO TERESINA: Comarca de Teresina.

**1.2.2. POLO ALTOS:** Comarcas de Altos, Piri-piri, Capitão de Campos, Pedro II, União, José de Freitas, Campo Maior, Alto Longá, Demerval Lobão, Castelo do Piauí, Beneditinos, Monsenhor Gil e São Miguel Do Tapuio.

**1.2.3. POLO ESPERANTINA :** Comarca de Esperantina, Luís Correia, Parnaíba, Buriti dos Lopes, Luzilândia, Joaquim Pires, Cocal, Matias Olímpio, Porto, Piracuruca, Nossa Senhora dos Remédios, Batalha, Miguel Alves e Barras.

**1.2.4. POLO ELESBÃO VELOSO :** Elesbão Veloso, Barro Duro, Água Branca, São Pedro do Piauí, São Gonçalo do Piauí, São Félix do Piauí, Angical, Amarante, Regeneração, Palmeirais, Francinópolis, Aroazes, Pimenteiras e Valença.

**1.2.5. POLO FLORIANO :** Comarca de Floriano, Várzea Branca, Arraial do PI, Guadalupe, Nazaré do Piauí, Oeiras, Marcos Parente, Jerumenha, Uruçuí, Antônio Almeida, Landri Sales, Ribeiro Gonçalves e Itaueira.

**1.2.6. POLO PICOS :** Comarca de Picos, Inhuma, Ipiranga do PI, Bocaína, Francisco Santos, Pio IX, Fronteiras, Santa Cruz do Piauí, Itainópolis, Jaicós, Padre Marcos, Marcolândia, e Simões.

**1.2.7. POLO SÃO JOÃO DO PIAUÍ :** Comarca de São João do Piauí, Campinas do Pi, Isaías Coelho, Símplicio Menes, Paes Landim, Socorro do PI, Conceição de Canindé, Paulista, Canto do Buriti, São Raimundo Nonato, Anísio de Abreu e Caracol.

**1.2.8. POLO DE BOM JESUS :** Comarca de Bom Jesus, Avelino Lopes, Cristino Castro, Curimatá, Parnaguá, Redenção do Gurgueia, Corrente, Cristalândia, Monte Alegre, Bertolínea, Manoel Emídio, Elizeu Martins, Gilbués e Santa Filomena.

1.3. As áreas abrangidas e a respectiva localização estão relacionadas no Anexo 01 do Termo de Referência.

1.4. O total de postos de serviço fixo deste contrato são 86(oitenta e seis), distribuídos conforme tabela constante do item 1.1.

1.5. Integram e complementam este instrumento, como se aqui estivessem transcritos integralmente, os documentos abaixo relacionados:

a) Proposta de Preços da CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O CONTRATANTE pagará pelos serviços objeto deste contrato o **valor total estimado mensal de R\$ 645.393,96 (seiscentos e quarenta e cinco mil trezentos e noventa e três reais e noventa e seis centavos) perfazendo um total anual de R\$ 7.744.727,52 (sete milhões, setecentos e quarenta e quatro mil setecentos e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos)**, distribuídos em 1º e 2º grau conforme tabela abaixo:

PLANILHA DISCRICIONÁRIA DE VALORES A SEREM PAGOS PARA 1º E 2º GRAU(VALORES ESTIMADOS)					
2º GRAU			1º GRAU		
	Valor Mensal (R\$)	Valor anual (R\$)		Valor Mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
MÃO DE OBRA FIXA	11.255,36	135.064,34	MÃO DE OBRA FIXA	373.356,40	4.480.276,78
MÃO DE OBRA VOLANTE	7.308,80	87.705,60	MÃO DE OBRA VOLANTE	38.473,40	461.680,80
MATERIAL	24.000,00	288.000,00	MATERIAL	191.000,00	2.292.000,00
VALOR TOTAL 2º GRAU	42.564,16	510.769,94	VALOR TOTAL 1º GRAU	602.829,80	7.233.957,58
				Valor Mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
VALOR TOTAL 1º E 2º GRAU				645.393,96	7.744.727,52

2.2. O valor acima mencionado inclui todas as despesas incidentes sobre o fornecimento do objeto contratado e sua entrega no local designado pelo CONTRATANTE, tais como as definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

2.3. O recolhimento do imposto sobre serviços - ISS, ocorrerá no município da prestação do serviço.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato correrá à conta do elemento orçamentário descrito abaixo:

Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva das Instalações Físicas e Prediais		
Unidade Orçamentária:	040101 - Tribunal de Justiça	040101 - Tribunal de Justiça
Natureza da Despesa:	339037 - Locação de mão de obra	339030- Material de Consumo
FONTE:	118 - Recursos dos Fundos Especiais	118 - Recursos dos Fundos Especiais
Ação Orçamentária:	2864- Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º Grau	2864- Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º Grau

Classificação Funcional Programática: <b>Valor para o exercício de 2021:</b> <b>Valor Reservado:</b> <b>Valor a reservar:</b>	02.061.0015.2864 R\$ 2.676.893,69 <b>R\$ 2.014.868,94 (2021NR00637)</b> <b>R\$ 662.024,75</b>	02.061.0015.2864 R\$ 1.241.500,00 <b>R\$ 1.241.500,00 (2021NR00639)</b> R\$ 0,00
Ação Orçamentária: Classificação Funcional Programática: <b>Valor para o exercício de 2021:</b> <b>Valor Reservado:</b> <b>Valor a reservar:</b>	2865- Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau 02.061.0015.2865 R\$ 120.667,05 <b>R\$ 44.495,49 (2021NR00638)</b> <b>R\$ 76.171,56</b>	2865- Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau 02.061.0015.2865 R\$ 156.000,00 <b>R\$ 156.000,00 (2021NR00640)</b> R\$ 0,00

#### CLÁUSULA QUARTA – REQUISITOS DOS POSTOS DE SERVIÇOS

- 4.1. Técnico em Eletrônica: formação técnica de nível médio comprovada na área de eletrônica, devendo o profissional estar devidamente registrado no CREA ou CFT, com experiência comprovada mínima de 01 (um) ano nas áreas de abrangência de suas atividades;
- 4.2. Técnico em Eletrotécnica: formação técnica de nível médio comprovada na área de eletrotécnica, devendo o profissional estar devidamente registrado no CREA ou CFT, com experiência comprovada mínima de 01 (um) ano nas áreas de abrangência de suas atividades;
- 4.3. Técnico em Refrigeração: formação técnica de nível médio comprovada na área, com experiência comprovada mínima de 01 (um) ano nas áreas de abrangência de suas atividades;
- 4.4. Técnico em Eletromecânica: formação técnica de nível médio comprovada na área, devendo o profissional estar devidamente registrado no CREA ou CFT, com experiência comprovada mínima de 01 (um) ano nas áreas de abrangência de suas atividades (em especial na manutenção de grupos geradores);
- 4.5. Profissional de Serviços Gerais: experiência comprovada mínima de 01 (um) ano nas áreas de abrangência de suas atividades;
- 4.6. Auxiliares de Serviços Gerais: experiência comprovada mínima de 01 (um) ano nas áreas de abrangência de suas atividades;
- 4.7. Supervisor: experiência comprovada mínima de 01 (um) ano como supervisor na área de manutenção predial ou construção civil, devendo possuir conhecimento geral em todas as áreas dos profissionais acima relacionados;
- 4.8. A empresa CONTRATADA também deverá possuir no quadro técnico, no mínimo 01 (um) Engenheiro Mecânico, 01 (um) Engenheiro Eletricista, 01 (um) Engenheiro Civil e 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho com experiência mínima de 01 (um) ano na atividade requerida, comprovados em registros na carteira profissional ou no acervo de ARTs do CREA ou RRTs do CAU, onde os mesmos deverão estar disponíveis por um período mínimo de 02 (duas) horas semanais, para vistorias e avaliações das condições dos serviços objeto da contratação, independentemente de chamadas, bem como para acompanhar e orientar a realização dos serviços juntos à FISCALIZAÇÃO quando forem solicitados.
- 4.9. A empresa CONTRATADA deverá fornecer currículo simplificado da Equipe Técnica Fixa a ser disponibilizada, bem como outros documentos necessários, de modo a comprovar a formação e a experiência acima solicitada, após firmado o CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias.
- 4.10. A empresa CONTRATADA deverá apresentar, durante o período de 06 (seis) meses, a comprovação de certificado de realização do curso para os Técnicos em Eletrônica e em Eletrotécnica definido na Norma Regulamentadora nº 10 do Ministério do Trabalho e Emprego, a qual estabelece requisitos e condições mínimas de segurança em instalações e serviços em eletricidade.
- 4.11. Os Postos de Serviços Fixos atenderão todas edificações do Poder Judiciário do Piauí da Comarca Polo e das outras Comarcas que fazem do grupo do referido Polo conforme o Plano Mestre de Manutenção e quando forem solicitadas.
- 4.12. Além dos Postos de Serviços Fixos, a empresa CONTRATADA deverá disponibilizar quadro técnico suficiente, permanente ou não, para compor a Equipe Técnica Volante com o objetivo de atender eventual demanda na execução dos serviços nas edificações acima elencadas.
- 4.13. O pagamento da Equipe Técnica volante será por hora trabalhada em cada área específica, através de estimativa a ser apresentada pela empresa, conforme item 9 do Termo de Referência e com os seus custos previstos na Planilha Orçamentária.

#### CLÁUSULA QUINTA - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

##### 5.1. SERVIÇOS DE ELETRÔNICA:

- a) Instalação, manutenção e conserto, quando possível, inclusive remanejamento, de equipamentos, máquinas e sistemas eletrônicos, com exceção dos equipamentos em que este Tribunal já possui empresa CONTRATADA para a realização destes serviços;
- b) Instalação, manutenção preventiva e corretiva dos elevadores, incluindo conserto e substituição de peças tais como guias, roldanas, cabos de aço de tração, sapatas das portas, placas da botoeira, lâmpadas, polias, motor, sensores, portas, etc;
- c) Instalação, reparo ou substituição de dispositivos elétricos e eletrônicos, tais como, reatores, fotocélula, contactores, relês, minuterias, chaves de baixa tensão, fusíveis, cigarras, etc;
- d) Instalação, manutenção preventiva e corretiva de rede lógica, incluindo conserto ou substituição de racks, patch pannel, switch, cabeamento, tubulações, tomadas, conectores e outros dispositivos, incluindo a crimpagem e certificação dos pontos lógicos, em consonância com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – STIC e a FISCALIZAÇÃO;
- e) Instalação, manutenção preventiva e corretiva de rede telefônica, incluindo conserto ou substituição de fiação, tomada, plug, aparelho e outros dispositivos telefônicos;
- f) Instalação de nova linha e instalação e/ou substituição de linhas, ramais internos e centrais;
- g) Auxiliar os técnicos em eletrotécnica no desenvolvimento de suas atividades e realizar outras atividades correlatas.

##### 5.2. SERVIÇOS DE ELETROTÉCNICA:

- a) Instalação, manutenção preventiva e corretiva de quadros de distribuição, incluindo a redistribuição de disjuntores, balanceamento de fases, substituição de dispositivos elétricos, reaperto de conectores e medições de corrente, tensão, etc;
- b) Instalação, manutenção preventiva e corretiva de sistemas de iluminação e tomadas em geral, incluindo o conserto ou substituição de condutores, interruptores, lâmpadas, reatores, starts, tomadas de sobrepor ou de embutir, com ou sem aterramento, das instalações internas e

externas;

c) Instalação elétrica de embutir ou aparente, de baixa tensão, incluindo a instalação de quadro de distribuição, disjuntores, condutores, eletrodutos, canaletas, calhas, receptáculos, interruptores, etc;

d) Manutenção corretiva ou instalação de tomadas especiais para equipamentos diversos;

e) Manutenção preventiva e corretiva de instalações e equipamentos elétricos dos sistemas de iluminação de emergência, abastecimento de água dos prédios, inclusive bombas, esgotamento sanitário, inclusive bombas, e suprimento de ar de consultório odontológico (compressor odontológico), bem como manutenção de equipamentos elétricos;

f) Instalação, reparo ou substituição de dispositivos elétricos e eletrônicos, tais como, reatores, fotocélula, contactores, relês, minuterias, chaves de baixa tensão, fusíveis, cigarras, bombas, motores, CFTV, monitoramento eletrônico, etc;

g) Instalação, manutenção preventiva e corretiva de sistemas de aterramento e pára-raio, inclusive com conserto e substituição de peças tais como hastes, cabos, conectores, etc;

h) Instalação, manutenção preventiva e corretiva de grupos geradores, inclusive com conserto e substituição de peças tais como motor diesel, radiador, intercambiador, bomba injetoras, bicos injetores, turbinas, módulos eletrônicos, quadro de comando, disjuntores, etc;

i) Instalação de máquinas e equipamentos elétrico-eletrônicos;

j) Instalação, manutenção preventiva e corretiva de subestação rebaixadora de energia, incluindo banco de capacitores, inclusive com conserto e substituição de peças tais como chaves seccionadoras, disjuntores, quadros, capacitores, conectores, temporizadores, bobinas, resistores, molas, óleo mineral isolante, aterramento, cabos, isoladores, transformadores, etc;

k) Instalação e manutenção corretiva de microfones e aparelhos de sonorização; e

l) Realizar outras atividades correlatas.

### **5.3. SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO:**

a) Instalação, manutenção preventiva e corretiva dos sistemas e/ou aparelhos de refrigeração e climatização, incluindo aparelhos de ar condicionado de janela, aparelhos de ar condicionado tipo splits, centrais de splits, centrais de água gelada, geladeiras, bebedouros, freezers, geláguas, frigobares, etc, inclusive com conserto e substituição de peças tais como compressores, controle remoto, pilha dos controles, filtros, gás refrigerante, serpentina, bandeja, motor dos ventiladores, hélice, sensores, kit de partida, materiais de drenagem, contactores, placas eletrônicas, etc.

### **5.4. SERVIÇOS GERAIS:**

a) Reparo de vazamento em encanamentos, conexões, registros, torneiras, pias, vasos sanitários e caixas sifonadas, com ou sem substituição destes ou de outros dispositivos hidráulicas e sanitários;

b) Instalações hidráulicas e sanitárias em geral, incluindo a instalação de louças sanitárias, torneiras, registros, válvulas, engates, sifões, caixas sifonadas e outros dispositivos;

c) Reparo de vazamento em redes pluviais e redes de drenagem de sistemas de refrigeração, com ou sem substituição de encanamentos, calhas, bocais, conexões e suportes;

d) Manutenção preventiva e corretiva de sistema de esgotamento sanitário, incluindo desentupimento de rede de esgotos, com desentupimento de pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, ralos e caixas de inspeção, ainda incluindo o desentupimento de rede pluvial e sistema de drenagem de equipamentos condicionadores de ar;

e) Conserto ou substituição de encanamentos ou conexões de ramal de abastecimento de água, incluindo o conserto ou substituição de registros, válvulas retentoras, torneiras bóias e outros dispositivos hidráulicos danificados; manutenção preventiva e corretiva de sistema de distribuição de água, incluindo a manutenção de encanamentos, conexões, registros, flanges, respiros e outros dispositivos hidráulicos;

f) Conserto, regulagem (incluindo serviço de plaina) e lubrificação de portas e janelas, incluindo a instalação, conserto ou substituição, quando possível, de fechadura, trava, dobradiça, mola, prendedor, trinco, etc;

g) Serviço de pintor, pedreiro, gesso, carpintaria, reparação de portas, janelas, paredes, forros, tetos, escadas e muros, com materiais, argamassas, massas e tintas apropriadas;

h) Montagem, desmontagem e reparo de móveis em geral (mesas, cadeiras, estantes e armários), incluindo lixamento, pintura, reaperto de parafusos, instalação ou substituição de peças, tais como gaveteiros, portas, prateleiras etc;

i) Substituição ou reparo em pisos diversos, tais como: cimentado, bloquets, pedra portuguesa, granilite, vinílico, cerâmico, carpete e outros;

j) Pintura de peças reparadas, bem como: pintura de caixas de incêndio, quadro de distribuição elétrico, telefônico e acabamento em moldura de caixilho e vistas de equipamento de ar condicionado;

k) Reparo, desmontagem, remontagem e transporte de divisória (com ou sem vidro);

l) Conserto de vazamento na cobertura, com ou sem substituição de telha, inclusive restauração de impermeabilizações, rufos, chapins, estrutura de madeira ou de aço;

m) Instalação de equipamentos diversos, tais como: equipamentos eletro-eletrônicos de fácil instalação, extintores e outros equipamentos de combate à incêndio, purificadores de ar, telas de projeção, quadros, murais, acessórios de banheiro e copa e suportes em geral;

n) Serviços de patologias simples e de infraestrutura e estrutura, tais como fundações, alvenarias, revestimentos, pisos, pinturas, concreto armado, etc, seja em restauração em decorrência de outros serviços realizados ou não, desde que não configure como reforma e devidamente autorizado pela FISCALIZAÇÃO;

o) Transporte de materiais, equipamentos e móveis, bem como a organização de ambientes;

p) A retirada e posterior colocação de qualquer material e/ou equipamento fixo ou não fixo, móvel ou não móvel, para a execução de serviços de manutenção serão por conta da CONTRATADA sem ônus para o TJ-PI, com acompanhamento e concordância do responsável local da Unidade Judiciária; e

q) Realizar outras atividades correlatas.

### **5.5. SERVIÇO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:**

a) Auxiliar os técnicos e os profissionais de serviços gerais em todas suas atividades.

### **5.6. SUPERVISÃO:**

- a) Supervisionar e gerenciar os serviços desenvolvidos pelos técnicos e profissionais de serviços gerais, de modo a obter sempre uma operação correta e eficaz dos trabalhos executados;
- b) Vistoriar, a critério do setor competente, todas as instalações das Unidades Judiciárias de Teresina, sugerindo os reparos e as manutenções necessárias;
- c) Manter o setor competente sempre informado das atividades executadas pela equipe de trabalho;
- d) Zelar para que o serviço transcorra dentro da normalidade, obedecendo a orientações regulamentares do TJ/PI;
- e) Receber, ouvir e dar solução às reivindicações apresentadas pelos profissionais da CONTRATADA, procurando sempre dar-lhes o devido retorno quanto aos pleitos formulados;
- f) Receber e providenciar as determinações da FISCALIZAÇÃO do CONTRATO, quanto aos serviços normais e suplementares;
- g) Acompanhar, fiscalizar e orientar no uso correto dos equipamentos utilizados na execução dos serviços;
- h) Verificar se todo o pessoal está devidamente uniformizado;
- i) Ter conhecimento geral de todas as atividades desenvolvidas pelos técnicos e profissionais de serviços gerais;
- j) Conduzir os veículos, quando pertencer à empresa CONTRATADA, para a execução dos serviços, o qual deverá estar devidamente habilitado correspondente ao veículo utilizado;
- k) Realizar outras atividades correlatas.

#### **5.7. SERVIÇOS DE TÉCNICO ELETROMECHANICO:**

- a) Participar da elaboração de projetos e máquinas, equipamentos e instalações;
- b) Auxiliar nas especificações do projeto; avaliar características do local de implantação de máquinas, equipamentos e instalações; elaborar desenhos técnicos de máquinas, equipamentos e instalações de acordo com normas técnicas; consultar normas de ergonomia e segurança do trabalho de acordo com as características do projeto; auxiliar na especificação de componentes eletromecânicos do projeto; listar materiais necessários para a execução do projeto; elaborar esquema de instalação de máquinas, equipamentos e instalações; colaborar na elaboração do orçamento; elaborar relatórios de custo-benefício para análise técnico-financeira do projeto;
- c) Planejar a execução do projeto: interpretar o projeto; elaborar plano de trabalho para a fabricação de componentes eletromecânicos; definir etapas de produção a serem executadas; relacionar pessoas e equipamentos para a execução do projeto; elaborar cronograma de atividades; Identificar a necessidade de dispositivos e ferramentas para melhoria dos recursos produtivos;
- d) Montar máquinas, equipamentos e instalações: Interpretar esquemas de montagem de máquinas, equipamentos e instalações; preparar o local para montagem de máquinas, equipamentos e instalações; selecionar componentes eletromecânicos, ferramentas e instrumentos para a montagem; montar os componentes do produto; avaliar etapas da montagem; testar o funcionamento do produto após a montagem;
- e) Realizar manutenção de máquinas, equipamentos (tais como motores e bombas) e instalações: participar na elaboração de planos de manutenção; estabelecer condições de segurança para executar a manutenção; interpretar instruções de manutenção; selecionar ferramentas e instrumentos para realizar a manutenção; identificar as causas de defeitos em máquinas, equipamentos e instalações; listar peças danificadas; especificar componentes para reposição; definir a alternativa a ser seguida para o conserto; substituir componentes danificados; testar funcionamento do equipamento após o conserto; atualizar registros de manutenção de máquinas, equipamentos e instalações; modernizar máquinas, equipamentos e instalações; inspecionar máquinas, equipamentos e instalações;
- f) Utilizar recursos de informática;
- g) O técnico em eletromecânica deverá executar manutenção preventiva e corretiva nos grupos geradores instalados nas diversas unidades do TJPI. As manutenções preventivas serão realizadas com frequência mensal ou quinzenal (conforme o caso), de acordo com o cronograma pré-estabelecido, e consistem na inspeção, detecção, regulagem e testes dos diversos elementos do grupo gerador, tais como baterias, filtros, óleo, combustível, mangueiras, motor, radiador, sensores, quadros, comandos, etc.
- h) O cronograma de manutenção preventiva será elaborado em conjunto com a fiscalização, a fim de garantir o perfeito funcionamento do sistema de geração de energia.
- i) Caso seja detectada a necessidade de troca/reposição de componentes, a CONTRATADA irá comunicar a fiscalização e providenciar sua imediata substituição, com exceção do combustível do equipamento, que será fornecido pelo TJPI.
- j) Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associado ao ambiente organizacional.

**5.8.** As inspeções das Unidades Judiciárias deverão ser feitas na presença do responsável pela referida Unidade ou pelo servidor responsável pela FISCALIZAÇÃO.

**5.9.** A CONTRATADA obriga-se a garantir os serviços executados pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data do recebimento, contra defeitos, vícios ou falhas de execução, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas pertinentes, caso sejam necessárias, mesmo após o encerramento do CONTRATO.

**5.10.** Os serviços objeto deste Contrato só poderão ser executados conforme relacionados na Descrição das Atividades (itens 5.1. ao 5.7. desta Cláusula), não sendo permitido a execução de serviços que configurem como atividades não pertinentes aos serviços de manutenção preventiva e corretiva prediais, sendo que deverá ser analisado pela FISCALIZAÇÃO para a constatação dos mesmos.

#### **CLÁUSULA SEXTA– DO LOCAL E HORÁRIO DE TRABALHO**

**6.1.** Os Postos de Serviços terão jornada de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a qual será definida pelo SENA-TJ/PI em conjunto com a direção da Sede de cada Comarca Polo, de acordo com o horário de funcionamento da referida Sede, de segunda a sexta.

**6.1.1.** Os Postos de Serviços poderão ser convocados extraordinariamente aos domingos e feriados, ininterruptamente, em regime de plantão, com revezamento.

**6.1.2.** A estimativa dos custos dos serviços extraordinários estão previstos na planilha orçamentária.

**6.2.** Os Postos de Serviços ficarão no Prédio do Sede da Comarca Polo em locais determinados pela direção da referida Unidade Judiciária para a execução dos serviços contratados.

**6.3.** Os deslocamentos e estadias da equipe de trabalho e do transporte dos materiais e/ou equipamentos serão por conta da CONTRATADA, que deverá disponibilizar, permanentemente, um veículo para este fim em cada Comarca Polo durante o horário de trabalho e em regime de plantão

para os casos de emergência fora do horário de expediente.

**6.4.** Os Postos de Serviços Fixos permanecerão no Prédio Sede da Comarca Polo, durante o horário de expediente para a realização da manutenção preventiva e aguardando a chamada de ocorrências para a realização da manutenção corretiva.

**6.4.1.** Em Teresina, o Posto de Serviço Fixo deve permanecer no Palácio da Justiça, Sede do Poder Judiciário do Estado do Piauí, em local a ser determinado para a execução dos serviços.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS MATERIAIS E UNIFORME**

### **7.1. MATERIAIS:**

**7.1.1.** Os materiais para execução dos serviços serão fornecidos pela empresa CONTRATADA com ônus para a CONTRATANTE de acordo com o Item 9.3 do Termo de Referência, sendo que a CONTRATADA deverá fornecer as ferramentas e equipamentos necessários à sua execução;

**7.1.2.** Os materiais disponibilizados pela empresa CONTRATADA deverão ser empregados, obedecendo-se às especificações do fabricante, ou na falta destas, dentro da técnica adequada para o seu melhor aproveitamento, sob pena de ressarcimento ou reposição, quando danificados por imperícia dos profissionais da empresa CONTRATADA;

**7.1.3.** Os materiais utilizados deverão ser novos (sem uso) e originais. Na hipótese da substituição de qualquer material fornecido pela CONTRATADA, por motivo de imperfeição, o mesmo deverá ser repostado pela mesma, sem ônus para a CONTRATANTE, durante o prazo de garantia oferecido pelo fabricante ou do CONTRATO conforme o item 7.1.8;

**7.1.4.** A CONTRATADA deverá apresentar amostras e/ou testes dos materiais que pretende utilizar para a execução de revestimentos de pisos e paredes de forma a corresponderem às peças removidas por ocasião do reparo. O setor responsável pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATO irá analisar as amostras para a aprovação;

**7.1.5.** Sendo necessária a manutenção corretiva, emergencial ou não, em qualquer uma das áreas relacionadas no objeto desta contratação, deve a empresa apresentar orçamento detalhado dos materiais necessários para a realização dos serviços, devendo a FISCALIZAÇÃO verificar se os valores orçados estão compatíveis com os praticados no SINAPI ou no mercado local;

**7.1.6.** O prazo para apresentação do orçamento prévio deverá ser de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação para manutenção corretiva normal e de 02 (duas) horas após a solicitação para manutenção corretiva de urgência ou emergência;

**7.1.7.** O prazo para fornecimento dos materiais constantes do orçamento prévio deverá ser de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após a autorização, no caso de manutenção preventiva ou corretiva normal e de 01 (uma) hora no caso de manutenção corretiva de emergência;

**7.1.8.** Os materiais para manutenção preventiva e corretiva serão pagos por evento onde a empresa deverá apresentar a lista de materiais e/ou equipamentos necessários, com relatório circunstanciado, em todas as áreas de atuação com seus respectivos custos, apresentando os modelos, marcas e especificações, para a análise e aprovação da FISCALIZAÇÃO em conjunto com o funcionário do TJ/PI da Unidade Judiciária designado para esse fim, com ônus para a CONTRATANTE, com prazo de garantia mínima de:

a) Substituição de equipamentos: 01 (um) ano ou o do fabricante se for maior;

b) Substituição de demais peças: 90 (noventa) dias.

**7.1.9.** A lista dos materiais previstos para manutenção preventiva deverá ser feita por cada área de atuação de acordo com o item 1. Objeto, sendo que deverá ser entregue acompanhando o Plano Mestre de Manutenção até 15 (quinze) dias após a assinatura do CONTRATO para a análise e aprovação do Superintendência de Engenharia;

**7.1.10.** Deverá ser considerada como custos individuais dos materiais e/ou equipamentos quando da realização dos pagamentos ao longo da vigência do contrato a Tabela de Insumos do SINAPI-PI (desonerado), ORSE, SEINFRA, vigentes na data-base da apresentação da proposta. Os valores contratados somente poderão ser reajustados para uma nova tabela vigente após decorridos 12 meses da data-base da apresentação da proposta;

**7.1.11.** Para os materiais e/ou equipamentos não constantes das tabelas, será considerado o custo unitário menor de no mínimo 03 (três) cotações de mercado, analisados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO. Para este caso específico, será aplicado redução do seu custo unitário cotado, com aplicação da variação do índice INCC da época da apresentação da proposta à mês referente à cotação.

**7.1.12.** Para os materiais e/ou equipamentos não constantes das tabelas, pertencentes a equipamentos objeto de garantia contratual ou de fornecedor exclusivo, deverão ser analisados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO. Para este caso específico, será aplicado redução do seu custo unitário orçado, com aplicação da variação do índice INCC da época da apresentação da proposta à mês referente à cotação.

**7.1.13.** Estas cotações serão analisadas pelo SENA para aprovação final e, se necessário serão exigidos detalhes, explicações e justificativas sobre as mesmas, conforme item 8.1 do Termo de Referência;

**7.1.14.** Será pago mensalmente BDI de até 11,10% (BDI 1º QUARTIL PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS) sobre o valor dos materiais e/ou equipamentos fornecidos e atestados, em conformidade com o ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU, Anexo 11 do Termo de Referência.

**7.1.15.** Serão realizadas glosas sobre insumos e serviços não executados e que efetivamente a futura contratada não demonstre que for por ela incorrido.

### **7.2. UNIFORME:**

**7.2.1.** A empresa CONTRATADA deverá fornecer e manter 3 (três) uniformes para cada um dos funcionários contratados, o qual será composto de uma camisa polo preferencialmente na cor azul claro ou no modelo padrão da empresa CONTRATADA, mediante aprovação da CONTRATANTE;

**7.2.2.** Os funcionários deverão ser identificados através de crachás, do qual constará o seu nome e qualificação profissional e a logomarca da empresa, devendo o mesmo ser apresentado ao setor competente anteriormente para aprovação;

**7.2.3.** A CONTRATADA terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir do início da vigência do CONTRATO, para providenciar a entrega dos uniformes e crachás aos profissionais contratados.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS DESLOCAMENTOS, ESTADIAS, HORAS EXTRAS E ADICIONAIS NOTURNOS**

**8.1.** Os deslocamentos necessários para atendimento em uma das Unidades Judiciárias de uma Comarca Polo deverão estar incluídos na Planilha de Custos e seus custos serão por conta da CONTRATADA, independente da distância entre a Comarca Polo e as Unidades Judiciárias pertencentes a ela.

**8.2.** Os custos da permanência na Comarca (estadia) que não seja a Comarca Polo para continuação dos serviços até a sua conclusão, deverão estar incluídos na Planilha de Custos e seus custos serão por conta da CONTRATADA, independente da quantidade de dias necessárias à conclusão dos serviços.

**8.3.** Os custos pertinentes a serviços a serem executados fora do horário do expediente, seja diurno, noturno ou em dias de feriados ou domingos, nos casos de urgência e ou emergência, aprovados pela FISCALIZAÇÃO deverão estar incluídos na Planilha de Custos e seus custos serão por conta da CONTRATADA, independente da quantidade necessária dos serviços.

## CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

**9.1.** O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017.

**9.2.** O pagamento será efetuado pela Administração, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, até 15 (quinze) dias úteis, após a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

- a) Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, devidamente preenchido e assinado;
- b) Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;
- c) Cópia do Contrato Administrativo; e
- d) Cópia da Nota de Empenho;
- e) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- f) Prova de regularidade do FGTS;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- i) Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

**9.3.** As certidões de regularidades fiscais poderão ser substituídas por consulta ON- LINE ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

**9.4.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

**9.4.1.** As Notas Fiscais devem ser apresentadas separadas, sendo uma para a Equipe Técnica e as outras por fornecimento de materiais e/ou equipamentos por Comarca Polo, identificando em quais Comarcas foram instaladas e/ou utilizadas, de acordo com os critérios e valores fixados.

**9.4.2.** A CONTRATADA deverá apresentar, também, uma declaração do funcionário designado para esse fim de cada Unidade Judiciária atestando a execução dos serviços e se os insumos empregados estão de acordo com as especificações exigidas e a sua eficácia comprovada.

**9.4.3.** Para fins de cumprimento do disposto no item 9.2, em consonância com a Portaria/TJPI Nº 365/2021, a contratada deverá utilizar-se da ferramenta de Peticionamento Eletrônico via sistema SEI para a solicitação de pagamento e juntada da documentação necessária, conforme manual disponível no link [http://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2021/04/Manual\\_Peticionamento\\_tjpi.pdf](http://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2021/04/Manual_Peticionamento_tjpi.pdf).

**9.5.** O pagamento será realizado mediante crédito bancário, **de titularidade da CONTRATADA e vinculado ao CNPJ próprio da empresa**, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária, e será efetivado no **BANCO DO BRASIL , Agência: 3219-0 , Conta Corrente: 7.547-7**

**9.5.1.** O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual serão creditados os pagamentos a que faz jus a empresa contratada.

**9.6.** O pagamento mensal ficará vinculado ao cumprimento do Nível de Serviço definidos nas Tabelas 1 e 2 da Cláusula décima nona.

**9.6.1.** Serão realizadas **glosas sobre insumos e serviços não executados e que efetivamente a futura contratada não demonstre que for por ela incorrido.**

**9.6.2.** A CONTRATADA deverá informar em cada processo de pagamento quais os ocupantes de postos de serviços optam pelo recebimento de benefícios, tais como: vale-transporte e plano de saúde/assistência médica.

**9.6.3.** O ressarcimento de vales-transportes à empresa contratada deverá ser na quantidade de dias trabalhados no mês a que se referir o pagamento.

**9.6.4.** Só haverá pagamento de valores a título dos benefícios constantes da planilha de custos do contrato, quando estes forem efetivamente arcados e comprovados pela Contratada.

**9.6.5.** Quando houver falta sem substituição o valor daquele dia deverá ser glosado por completo, isto é, haverá glosa do pagamento referente aos serviços não prestados, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**9.6.6.** O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado como sendo o valor da fatura mensal de acordo com os serviços executados, **subtraídas as soma de glosas e multas computadas e aplicáveis no período correspondente**, ou seja:

$VPM = SSE - TGM$

Onde:

VPM = Valor a Ser Pago no Mês;

SSE = Soma dos Serviços Executados no Mês;

TGM = Total de Glosas e Multas no Mês.

**9.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

**9.8.** Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à licitante vencedora, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos exigidos acima.

**9.9.** Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

**9.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios.

**9.11.** Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001638, assim apurado:

$$I = TX/365 \quad I = 0,06/365 \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**9.12.** A correção monetária será calculada com a utilização do índice IPCA.

**9.13.** No caso de atraso na divulgação do IPCA, será pago à licitante vencedora a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**9.14.** Caso o IPCA estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**9.15.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

**9.16.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

**10.1.** Auxiliado(a) pela Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a fiscalização será exercida por servidor/comissão devidamente designado(a) atuar na FISCALIZAÇÃO dos serviços em cada unidade judiciária, para desempenhar, junto aos Fiscais do Contrato, ações de controle de frequência de ponto, controle de recebimento de materiais e equipamentos, emissão de atostos e declarações referentes às atividades inerentes ao Contrato deste Termo de Referência, bem como verificar a qualidade, eficácia e o cumprimento das obrigações pela contratada;

**10.2.1.** Nos Fóruns e Juizados da Capital e Interior o servidor será designado pela direção da respectiva Unidade Judiciária;

**10.2.2.** No prédio sede e anexo do TJ/PI o servidor será designado pela Direção-Geral em consonância com a SENA.

**10.3.** Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração se reserva no direito de restringir a plenitude desta responsabilidade, exercendo ampla e completa FISCALIZAÇÃO sobre os serviços pela Secretaria Geral do TJ/PI, pela Gestão de Contratos, pela Superintendência de Engenharia, pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – STIC (no caso de serviços pertinentes à sua área de atuação), pela Direção das Unidades Judiciárias ou por funcionário ou comissão designada para esse fim, dependendo da Unidade Judiciária de realização do serviço, podendo, para tanto:

**10.3.1.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua FISCALIZAÇÃO ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

**10.3.2.** Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço; para comprovar o registro de função profissional;

**10.3.3.** Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou, ainda, que não atendam às suas necessidades.

**10.4.** Os servidores indicados para exercer a fiscalização e atesto quanto à conformidade deverão observar o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas.

**10.5.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar a atestar a Fatura/Nota Fiscal, se, no ato da apresentação, o objeto não estiver de acordo com a descrição apresentada no Termo de Referência do Edital.

**10.6.** A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário, para regularização de falhas, defeitos e/ou substituição dos bens, no todo ou em parte, se for o caso.

**10.7.** As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à CONTRATADA, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DO SERVIÇO E DOS MATERIAIS

**11.1.** Os materiais para manutenção preventiva e corretiva deverão ter prazo de garantia mínima de:

**a)** Substituição de equipamentos: 01 (um) ano ou o do fabricante se for maior;

**b)** Substituição de demais peças: 90 (noventa) dias.

**11.2.** Os materiais utilizados deverão ser novos (sem uso) e originais. Na hipótese da substituição de qualquer material fornecido pela CONTRATADA, por motivo de imperfeição, o mesmo deverá ser repostado pela mesma, sem ônus para a CONTRATANTE, durante o prazo de garantia oferecido pelo fabricante ou pelo CONTRATADO.

**11.3.** A CONTRATADA obriga-se a garantir os serviços executados pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data do recebimento, contra defeitos, vícios ou falhas de execução, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas pertinentes, caso sejam necessárias, mesmo após o encerramento do CONTRATO.

11.4. Estará sujeita ao que rege a Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO CONTRATO

12.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia referente à contratação do serviço, no valor de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos artigos 96 a 102 da Lei nº 14.133/21.

12.1.1. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

12.1.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme o item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência do Contrato ora ajustado é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI, nos termos do inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA REPACTUAÇÃO

14.1. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

14.1.1. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no **item 14.1**, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

14.1.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao Princípio da Anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

14.1.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quanto forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas na contratação.

14.1.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

14.2. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- a) da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.
- b) da data de apresentação da proposta para materiais e equipamentos (insumos) com a adoção das Tabelas vigente do *SINAPI-PI, ORSE, SEINFRA*.

14.3. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for à variação de custos objeto da repactuação.

14.3.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho e outros normativos aplicáveis à espécie.

14.3.2. A variação de custos decorrente do mercado, somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) a nova planilha com variação dos custos apresentada;
- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- e) a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

13.3.3. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

1.3.4. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de **apostilamento**.

14.3.5. O prazo referido no **item 14.3.3** ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

14.3.6. A CONTRATANTE poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de **Termo de Reconhecimento de Dívida**.

14.3.7. O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

14.3.8. O pedido de repactuação, além da nova planilha de custos e formação de preços, deverá ser instruído minimamente com os seguintes documentos:

- a) cópia autenticada do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho em que se baseia, devidamente homologada e registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, constando o respectivo número de registro no Ministério aludido;

b) cópia do Ato Normativo que reajustar tarifas de transporte;

c) cópia dos comprovantes de reajustamento dos demais componentes a serem repactuados.

**14.3.8.1.** As cópias dos documentos mencionados acima deverão se referir à data de apresentação da proposta ou da última repactuação e à data solicitação da nova repactuação, a fim de facilitar a conferência da atualização de valores respectiva.

**14.3.9.** As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de **preclusão com o encerramento do contrato**.

**14.4.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**14.4.1.** Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

**14.5.** As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no alínea "d" do artigo 124 da Lei 14.133/21.

**14.6.**

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa CONTRATADA deverá:

**15.1.** Disponibilizar o número do telefone da empresa e do Coordenador Geral (Preposto), para atendimento dos chamados da CONTRATANTE por 24 (vinte e quatro) horas, para a solução do problema demandado, em caso de reclamações;

**15.2.** Apresentar, após firmado o CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias, a relação explícita da Equipe Técnica Fixa que se responsabilizará pelos serviços constantes do objeto desta contratação, inclusive do Coordenador Geral (Preposto);

**15.3.** Apresentar a lista dos materiais, equipamentos e produtos mínimos a serem utilizados para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência por área de atuação, de acordo com o item 1. Objeto, no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do CONTRATO;

**15.4.** Apresentar o Plano Mestre de Manutenção Preventiva com cronograma de execução, relacionando todos os serviços necessários, por cada área de atuação de acordo com o item 1. Objeto em até 15 (quinze) dias após a assinatura do CONTRATO, acompanhado da lista dos materiais previstos para manutenção preventiva para a análise e aprovação do Superintendência de Engenharia;

**15.5.** Executar os serviços de manutenção preventiva de acordo com o cronograma mensal, semestral e anual de atividades de manutenção, a ser elaborado previamente pela CONTRATADA e aprovada pela Superintendência de Engenharia do TJ/PI;

**15.6.** Responsabilizar-se, em relação aos profissionais alocados para a realização dos serviços, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; uniforme completo; crachá; deslocamentos, estadias; horas extras, adicional, quando houver, e outras que venham a ser impostas durante a execução do CONTRATO;

**15.7.** Manter a Equipe Técnica Fixa estabelecida na forma deste TR para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com este Tribunal, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

**15.7.1.** Deverá efetuar a substituição dos membros da Equipe Técnica Fixa, pelos motivos acima citados, em até 24 (vinte e quatro) horas de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços, no caso dos motivos previamente não conhecidos;

**15.7.2.** Deverá efetuar a substituição dos membros da Equipe Técnica Fixa pelos motivos acima citados ininterruptamente, no caso dos motivos previamente conhecidos;

**15.8.** Realizar serviços em horas suplementares, que porventura se fizerem necessárias;

**15.9.** Apresentar seus empregados, na execução dos serviços ora contratados, devidamente uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;

**15.10.** Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho;

**15.11.** Responder por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiro ou ao CONTRATANTE;

**15.12.** Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

**15.13.** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando trabalhadores portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

**15.14.** Cumprir fielmente o cronograma de trabalho a ser apresentado e os serviços descritos neste Termo de Referência;

**15.15.** Comprovar, sempre que solicitado pelas Unidades Judiciárias, a quitação das obrigações trabalhistas;

**15.16.** Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

**15.17.** Fazer os funcionários cumprirem apenas as atividades que rezem no CONTRATO;

**15.18.** Avisar à Superintendência de Engenharia e Arquitetura e à FISCALIZAÇÃO de imediato, quando ocorrer qualquer tipo de acidente de trabalho;

- 15.19.** Fornecer EPI'S para todos os funcionários alocados para a execução dos serviços contratados, conforme a NR 06 e apresentar declaração de recebimento dos mesmos à FISCALIZAÇÃO;
- 15.20.** Atender os chamados de manutenção corretiva normal, após notificação de eventual anomalia do sistema pelo TJ/PI, em até 02 (duas) horas subsequente ao chamado, dentro do horário do expediente, em dias úteis, incluindo-se nesse prazo o tempo de locomoção do técnico responsável pelo atendimento;
- 15.21.** Efetuar a devida correção no prazo estabelecido pela fiscalização. Caso não seja possível concluir os serviços nesse prazo, a CONTRATADA deverá apresentar relatório apresentando as justificativas com novo prazo para a entrega dos materiais e/ou equipamentos, salvo por fatos supervenientes, sendo facultada a CONTRATANTE sua concordância ou apresentará um relatório com novo prazo para a execução dos serviços.
- 15.22.** Disponibilizar, quando necessário, além dos profissionais relacionados neste Termo de Referência, profissional habilitado com registro no CREA/PI ou CAU/PI, para o acompanhamento e orientação técnica de seus profissionais, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 15.23.** Atender as solicitações sob demanda realizadas pela SENA de mais técnicos ou profissionais (Equipe Volante), a qual deverá ser feita com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas pela CONTRATANTE;
- 15.24.** Disponibilizar o transporte necessário para realização dos serviços preventivos e/ou corretivos de forma contínua até a sua conclusão, incluindo o deslocamento a todas as cidades pertencentes ao Polo;
- 15.25.** Executar serviços de emergência, a qualquer hora, em período diurno ou noturno, incluindo-se sábados, domingos e feriados, no prazo máximo de 04 (quatro) horas;
- 15.26.** Fornecer todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários à realização dos serviços estipulados neste Termo de Referência;
- 15.27.** Registrar em relatório próprio da CONTRATADA todos os atendimentos locais, inclusive os de manutenção preventiva serão na qual constarão: as ocorrências verificadas, as indicações dos materiais e equipamentos e/ou instalações afetados, a causa dos defeitos, a especificação das peças e materiais substituídos, as providências adotadas, as medições realizadas, a data do atendimento; no caso da manutenção preventiva, deverá constar o tipo de manutenção realizada. Este impresso deverá ser rubricado em todos os atendimentos pelo técnico responsável e por funcionário do TJ/PI da Unidade Judiciária designado para esse fim, sendo uma via entregue a seus cuidados;
- 15.28.** Comunicar à SENA do TJ/PI toda irregularidade, anormalidade e/ou sinistro encontrada e, se necessário, confirmar por escrito pela CONTRATADA;
- 15.29.** Cientificar a todos os funcionários da empresa CONTRATADA que prestarem serviços nas dependências do TJ/PI, que os mesmos deverão zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores e visitantes;
- 15.30.** Executar cuidadosamente a limpeza de todas as áreas onde os serviços foram desenvolvidos ao término dos trabalhos de manutenção preventiva ou corretiva, sendo removidos para fora do local todas as suas instalações provisórias, entulhos e materiais inservíveis.
- 15.31.** Realizar relatório trimestral, com fotos, do resumo dos serviços realizados.
- 15.32.** Realizar todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva que deverão ser informados e previamente autorizados pela fiscalização do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 16.1.** Promover, através do(s) seu(s) representante(s), o acompanhamento e a FISCALIZAÇÃO dos serviços, quanto aos aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 16.2.** Designar um servidor para atuar na FISCALIZAÇÃO dos serviços em Cada Unidade Judiciária, para desempenhar, junto aos Fiscais do Contrato, ações de controle de frequência de ponto, controle de recebimento de materiais e equipamentos, emissão de atestos e declarações referentes às atividades inerentes ao Contrato deste Termo de Referência, bem como verificar a qualidade, eficácia e o cumprimento das obrigações pela contratada;
- 16.2.1.** Nos Fóruns e Juizados da Capital e Interior o servidor será designado pela direção da respectiva Unidade Judiciária;
- 16.2.2.** No prédio sede e anexo do TJ/PI o servidor será designado pela Direção-Geral em consonância com a SENA;
- 16.3.** Disponibilizar instalações sanitárias e local apropriado ou equivalente para vestiário e guarda dos materiais e equipamentos dos empregados nas Unidades Judiciárias;
- 16.4.** Efetuar o pagamento dos serviços ora contratados e dos materiais e/ou equipamentos fornecidos para a execução dos serviços, dentro do prazo fixado no CONTRATO, após a entrega do requerimento, recibo e fatura no Protocolo Geral do TJ/PI;
- 16.4.1.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 16.5.** Manter os contatos com a CONTRATADA sempre por escrito, ressalvados os entendimentos justificados pela urgência no decorrer da execução do CONTRATO que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 03 (três) dias úteis, contados da data do contato verbal;
- 16.6.** Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na execução do CONTRATO, inclusive quanto a desconformidade do seu objeto;
- 16.7.** Exigir o afastamento de qualquer Funcionário ou Preposto (Coordenador Geral) da CONTRATADA que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 16.8.** Conforme artigo 40 da IN 05/2017 o TJ-PI deve indicar os gestores administrativos e fiscais do contrato referente a este CONTRATO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE**

- 17.1.** Em observância à Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013 e suas alterações, bem como o ANEXO XII da IN N° 05/2017/MPOG, de 26 de maio de 2017 e a Portaria (Presidência) N° 2845/2019 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER, de 24 de setembro de 2019, as contratações de empresas para prestação dos serviços contínuos, com mão de obra residente nas unidades administrativas e jurisdicionais do Poder Judiciário estadual, observará o seguinte:

a) retenção sobre a remuneração mensal devida à empresa dos valores das rubricas previstas na Portaria (Presidência) Nº 2845/2019 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER, de 24 de setembro de 2019, nos termos do art. 4º da Resolução CNJ n. 169/2013 e suas alterações;

b) os percentuais de retenção definidos na planilha da proposta da CONTRATADA, conforme modelo do quadro do Anexo I da referida Portaria e conforme demonstrados no quadro abaixo:

SUBMÓDULO	VARIÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6,00%					
	Outros Regimes de Tributação		Optantes do SIMPLES		Optantes da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
RAT	34,30%	39,80%	28,50%	34,00%	14,30%	19,80%
13º (décimo terceiro) salário	0,50%	6,00%	0,50%	6,00%	0,50%	6,00%
Férias	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
1/3 Constitucional	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
Subtotal	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%
Incidência do módulo encargos previdenciários e FGTS e outras contribuições sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário	19,44 %	19,44 %	19,44 %	19,44 %	19,44 %	19,44 %
Multa do FGTS incidente sobre a remuneração, férias, 1/3 constitucional e 13º salário	6,67%	7,74%	5,54%	6,61%	2,78%	3,85%
Encargos a contingenciar	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%
Tarifa bancária da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação	30,41%	31,48%	29,28%	30,35%	26,52%	27,59%
Total a contingenciar						

(\*) A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT ajustado pelo FAP da empresa, variando o Submódulo de 34,30% a 39,80% nos casos de Empresas tributadas pelo Lucro Real e Presumido e de 28,50% a 34,00% no caso de Empresas tributadas pelo SIMPLES.

(\*\*) Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta-depósito vinculada, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta-depósito vinculada, nos termos do inciso VIII do Art. 17 da Resolução CNJ nº 169/2013 e suas alterações.

c) os valores das tarifas bancárias de abertura e de manutenção da conta-depósito vinculada, negociadas com o banco público oficial, caso haja cobrança;

d) eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa, caso haja cobrança de tarifas bancárias e não seja possível a negociação prevista na alínea anterior;

17.2. Será retido do pagamento do valor mensal devido à contratada e depositado na conta-depósito vinculada, o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção, caso o banco público promova desconto (s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação;

17.3. Durante a execução do contrato, a Contratada poderá solicitar autorização do Tribunal para:

17.3.1. Resgatar os valores relativos às verbas trabalhistas e previdenciárias especificadas no Anexo Único desta Portaria, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregado alocado nas unidades administrativas e jurisdicionais do Poder Judiciário Estadual, indicando a data de admissão na empresa e o início das atividades no TJ-PI, apresentando ainda:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo) e folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta-corrente;

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) devidamente homologado pelo sindicato e com a comprovação de depósito em conta corrente, observado o disposto no art. 477, da CLT, bem como a Portaria nº 1.057/2012, do Ministério do Trabalho e Emprego, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa, quando for o caso;

c) no caso de rescisão contratual entre o Tribunal e a contratada, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que estes continuarão prestando serviços à empresa e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e do FGTS.

17.3.2. Movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, diretamente para a conta-corrente dos empregados, exclusivamente para as verbas trabalhistas contempladas nas rubricas do art. 4º da Resolução CNJ n. 169/2013 e suas alterações, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas unidades administrativas e jurisdicionais do Poder Judiciário Estadual e que apresente:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: aviso de férias e/ou espelho da folha de pagamento do 13º salário;

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) e guia de recolhimento com o valor do FGTS e sua respectiva multa;

c) no caso de rescisão contratual entre o Tribunal e a contratada, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que estes continuarão prestando serviços à empresa e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e do FGTS.

17.4. Nas hipóteses do item 17.3.2, a empresa deverá apresentar o comprovante de quitação das verbas trabalhistas (recibo de férias, 1/3 constitucional, 13º salário e TRCT homologado, quando for o caso), no prazo máximo de dez dias, contados da data do pagamento ou da homologação pelo sindicato, quando for o caso, observado o disposto na Portaria MTE nº 1.057/2012.

17.5. Após a comprovação indicada no item 17.4, o ordenador de despesa autorizará, desde que solicitado, o resgate dos valores correspondentes sobre os valores movimentados, procedimento a ser operacionalizado através das Unidades de Execução Orçamentária e Financeira.

17.6. A empresa possui o prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação do Tribunal, para entregar a documentação necessária para abertura da conta depósito vinculada e a assinatura de termo específico do banco oficial que permita o acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores à autorização do órgão.

17.7. A planilha formadora de custos seguirá o modelo dos Anexos da Instrução Normativa nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS**

**18.1.** Definição: Acordo de Nível de Serviços – ANS é o ajuste entre as partes, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;

**18.2.** Objetivo a atingir: prestação do serviço em elevados níveis de qualidade;

**18.3.** Forma de avaliação: definição de situações (indicadores) que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de grau de correspondência de 1 a 5, de acordo com os Indicativos de metas a cumprir, compreendendo glosas de 0,2% a 2,00% do valor mensal contratado;

**18.4.** Apuração: ao final de cada período de apuração, a FISCALIZAÇÃO do CONTRATO preencherá a planilha de cálculo do índice global e a encaminhará ao preposto da CONTRATADA para conhecimento do valor a ser recebido no mês, ajustado ao cumprimento das metas, conforme item 19.6. deste acordo e adoção das medidas recomendadas, se houver;

**18.5.** Sanções: embora a aplicação de índices aos indicativos seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da CONTRATANTE poderá, pela qualidade insuficiente em qualquer dos indicativos, aplicar as penalidades previstas em CONTRATO, ficando desde já estabelecido que, quando o percentual de glosas no mês for superior a 10% (dez por cento), caracterizar-se-á Inexecução Parcial, o que implicará na abertura de procedimento de aplicação de multa da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, desde que não seja cabível sanção mais grave, ou de sanção pecuniária na reincidência;

**18.6.** Indicativos e respectivos índices:

Tabela 1:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2 % do valor mensal do CONTRATO
2	0,4 % do valor mensal do CONTRATO
3	0,6 % do valor mensal do CONTRATO
4	1,0 % do valor mensal do CONTRATO
5	2,0 % do valor mensal do CONTRATO

Tabela 2:

INDICATIVO Nº 01	CUMPRIMENTO DAS ROTINAS DE SERVIÇOS
Meta a cumprir	Manter as edificações das Unidades Judiciárias com instalações prediais adequadas
Tipo de ocorrência	Não realização de objeto do CONTRATO nos prazos estipulados conforme rotinas estabelecidas nos Itens 7.
Forma de aferição	FISCALIZAÇÃO do CONTRATO, informações por mensagem eletrônica ou ofício
Grau de Correspondência	5 – Por ocorrência e por dia

INDICATIVO Nº 02	CUMPRIMENTO DAS ROTINAS DOS INSUMOS
Meta a cumprir	Utilizar produtos e equipamentos adequados e eficazes
Tipo de ocorrência	Não realização de objeto do CONTRATO das especificações exigidas conforme rotinas estabelecidas no Item 9.3.
Forma de aferição	FISCALIZAÇÃO do CONTRATO, informações por mensagem eletrônica ou ofício; avaliação do solicitante
Grau de Correspondência	5 – Por ocorrência e por dia

INDICATIVO Nº 03	APRESENTAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS
Meta a cumprir	Manter seus funcionários com boa apresentação
Tipo de ocorrência	Apresentar-se, seus funcionários, técnicos e prepostos, sem boa apresentação, portando crachá e uniforme com identificação da empresa
Forma de aferição	FISCALIZAÇÃO do CONTRATO, informações por mensagem eletrônica ou ofício; avaliação do solicitante
Grau de Correspondência	1 – Por ocorrência e por dia

INDICATIVO Nº 04	COMPARECIMENTO FREQUENTE DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA
Meta a cumprir	Obter máxima eficiência na prestação do serviço
Tipo de ocorrência	Não comparecimento do Representante da CONTRATADA quando necessário ou nos demais caso solicitados pela FISCALIZAÇÃO, ou outras situações em conformidade com as disposições do CONTRATO
Forma de aferição	FISCALIZAÇÃO do CONTRATO, informações por mensagem eletrônica ou ofício
Grau de Correspondência	2 – Por ocorrência

INDICATIVO Nº 05	APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E RELATÓRIOS
Meta a cumprir	Obter máxima eficiência na prestação do serviço
Tipo de ocorrência	Apresentação pela CONTRATADA de todos os documentos, atestados e relatórios exigidos em CONTRATO ou solicitados pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos previstos
Forma de aferição	FISCALIZAÇÃO do CONTRATO, informações por mensagem eletrônica ou ofício
Grau de Correspondência	3 – Por ocorrência

INDICATIVO Nº 06	REGULARIDADE CADASTRAL E FISCAL
Meta a cumprir	Manutenção da regularidade cadastral e Fiscal da CONTRATADA
Tipo de ocorrência	Manter as condições exigidas para contratação com a Administração Pública
Forma de aferição	Consultas ao SICAF, CEIS/CGU e eventualmente a outros Sistemas, quando do recebimento das faturas (informado por mensagem eletrônica ou ofício)
Grau de Correspondência	1 – Por ocorrência

INDICATIVO Nº 07	PENDÊNCIAS NÃO JUSTIFICADAS
Meta a cumprir	Evitar a ocorrência de serviços pendentes sem justificativa
Tipo de ocorrência	Existência de Serviço solicitados e não concluídos sem a devida justificativa
Forma de aferição	FISCALIZAÇÃO do CONTRATO, informações por mensagem eletrônica ou ofício

Grau de Correspondência | 1 – Por ocorrência

INDICATIVO Nº 08	CUMPRIMENTO DA PROGRAMAÇÃO CONTRATUAL
Meta a cumprir	Obter máxima eficiência na prestação do serviço
Tipo de ocorrência	Cumprimento do Cronograma de Execução conforme estabelece o Item 10.17. a 10.20.
Forma de aferição	FISCALIZAÇÃO do CONTRATO, informações por mensagem eletrônica ou ofício
Grau de Correspondência	4 – Por ocorrência e por dia de descumprimento da programação

**18.7.** O pagamento mensal ficará vinculado ao cumprimento do Nível de Serviço definido neste Termo.

**18.8.** O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado como sendo o valor da fatura mensal de acordo com os serviços executados, subtraídas as soma de glosas e multas computadas e aplicáveis no período correspondente, ou seja:

$$VPM = SSE - TGM$$

Onde:

VPM = Valor a Ser Pago no Mês;

SSE = Soma dos Serviços Executados no Mês;

TGM = Total de Glosas e Multas no Mês.

**18.9.** A primeira ocorrência não acarretará em sanções e sim em advertência, as demais acarretarão as sanções previstas neste Termo e nas leis vigentes do país.

**18.9.1.** Considera-se ocorrência, cada desatendimento do requisito de pontualidade ou de efetividade conforme o Acordo de Níveis de Serviços.

**18.10.** Penalidades:

**Advertência:** na primeira ocorrência.

**Sanções:** a partir da segunda ocorrência até o limite de 04 (quatro).

**Extinção contratual:** a partir da 5ª (quinta) ocorrência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS SANÇÕES

**19.1.** Serão aplicadas ao contratado em decorrência do cometimento de quaisquer das infrações previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/21, as seguintes sanções :

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**19.2.** Aplicam-se as sanções previstas nesta seção os termos do artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21.

**19.3.** Serão publicadas no Diário da Justiça do TJPI as sanções administrativas previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**20.1.** O contrato poderá ser alterados nos termos dos artigos 124 a 136 da Lei nº 11.433/21, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**20.1.1.** Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

**20.1.2.** Por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**20.2.** A extinção do contrato se dará nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

**20.2.1.** A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**20.3.** A critério da Administração, este contrato poderá ser extinto antecipadamente de forma unilateral por razões de interesse público, conforme arts. 104, inciso II c/c 137, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21 (inclusive em razão da conclusão do processo licitatório em andamento

nos autos do Processo SEI nº 21.0.000015810-8).

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**21.1.** Dos atos praticados com respeito a este Contrato, cabem:

**21.1.1.** RECURSO, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata no caso de extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

**21.1.2.** PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico;

**21.1.3.** Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**21.1.4.** Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21, caberá apenas PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**21.2.** O recurso de que trata **item 22.1.1** será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**21.3.** O recurso de que trata o **item 22.1.3** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**21.4.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

**22.1.** Este Contrato fundamenta-se:

**22.1.1.** Na Lei Federal nº 14.133/21;

**22.1.2.** Na Resolução TJ/PI nº 19/2007, de 11.10.07;

**22.1.3.** Na Portaria TJ/PI nº 168/11, de 25.01.11;

**22.1.4.** Portaria (Presidência) TJ/PI nº 2845/2019, de 24.09.19

**22.1.5.** Na IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

**22.1.6.** Nos preceitos de Direito Público;

**22.1.7.** Supletivamente, nos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**22.2.** O presente Contrato vincula-se aos termos:

**22.2.1.** Da proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**23.1.** Os casos omissos serão submetidos ao parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 14.133/21, suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, depois de submetidos à anuência da maior autoridade administrativa do TJ/PI.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE**

**24.1.** O extrato deste Contrato será publicado no Diário de Justiça do TJ/PI, conforme dispõe a Lei nº 14.133/21 e Resolução 33/2012 do TCE/PI.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**25.1.** A CONTRATADA deverá indicar o profissional responsável pela Coordenação Geral (Preposto) dos trabalhos a serem realizados, em apresentação à Direção da Unidade Judiciária, para eventuais contatos em até 05 (cinco) dias após a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça.

**25.2.** Será obrigatório a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do CREA-PI ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT do CAU-PI da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência em até 05 (cinco) dias após a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça.

**25.3.** Na execução dos serviços deverão ser obedecidas todas as determinações das orientações prévias estabelecidas pela Administração, através SENA do TJ/PI ou pela Direção da Unidade Judiciária.

**25.4.** A CONTRATADA obrigará-se a prestar as informações complementares e necessárias à execução dos serviços, se necessário, bem como sanar eventuais dúvidas acerca de ocorrências que necessitem da interferência deste Superintendência de Engenharia para que haja a continuidade dos seus serviços.

**25.5.** Toda correspondência entre as PARTES, relativamente ao processo, deverá ser enviada aos endereços constantes no preâmbulo deste contrato, mediante aviso de recebimento.

**25.6.** Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

**25.7.** O Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores.

25.8. A CONTRATADA responderá pela qualidade do objeto contratado.

25.9. À CONTRATADA é vedado transferir ou subcontratar, no todo em parte, o objeto contratado, bem como transferir ou ceder a terceiros o crédito respectivo, ficando obrigada perante o CONTRATANTE, pelo exato e fiel cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas neste instrumento.

25.10. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

25.11. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da [Resolução nº 156/2012 do CNJ](#).

25.12. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato

25.13. Salvo expressas disposições em contrário, todos os prazos e condições deste Contrato e dos documentos componentes, vencem nas datas fixadas, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

25.14. **Havendo divergências entre as cláusulas contratuais e as previstas no Termo de Referência e anexos, prevalecem as deste instrumento.**

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1. As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado da Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei nº 11.419/2006 e Resolução nº 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.



Documento assinado eletronicamente por **Hercilia de Jesus Martins Rodrigues, Usuário Externo**, em 15/06/2021, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 15/06/2021, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2471972** e o código CRC **A5E3433A**.